



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicidade

Em 22 de Dezembro de 2018

no Diário do Leste 2137

Luzia C. Torres 35945 Segov.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA IDOSOS - ILPI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E
DURAÇÃO

Art. 1º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.561 de 1º de Julho de 2015, é unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que tem como principal objetivo promover a assistência e proteção integral ao idoso em situação de risco social, abandono, maus-tratos e negligência, nos termos da Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso, e da Lei nº 10.741/03, que apresenta o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – A Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI) acolherá idosos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, etnia, cor, e religião, sem nenhuma forma de discriminação.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos dos idosos, caberá definir a sede onde funcionará a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Art. 3º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI será de caráter permanente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º – O patrimônio da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI será formado por:

- I – bens móveis e imóveis que possua ou que eventualmente venha a possuir;
- II – legados ou doações;
- III – auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; e

HP

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – doações, auxílios, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º – Os recursos financeiros da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI se originam de:

- I – dotações orçamentárias da Administração Pública Municipal;
- II – verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – acordos, convênios, parcerias firmadas com os entes públicos nacionais, e entidades privadas; e
- IV – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º – A administração e deliberação das questões relativas à Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI caberá aos seguintes órgãos.

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- II – Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III – Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE;
- IV – Coordenadoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI; e
- V – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município, cabe garantir e fornecer os recursos e meios necessários à prestação do serviço de acolhimento permanente dos idosos em situação de risco social, bem como solucionar conjuntamente eventuais conflitos existentes entre os demais órgãos de administração.

§ 2º - À Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social cabe desenvolver a política municipal de assistência social, bem como promover e desenvolver projetos para a obtenção de recursos e garantia da promoção social dos indivíduos.

§ 3º - À Coordenadoria da Proteção Social Especial cabe zelar pela proteção dos indivíduos que tenham seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos e outras formas de abuso.

§ 4º - À Coordenadoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos cabe zelar pela boa administração da instituição, garantindo assim o cuidado para com os pacientes lá internados.

§ 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe deliberar, prioritariamente, acerca das políticas de promoção e garantia dos direitos do idoso no âmbito do

HP

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

município de Itaboraí, bem com fiscalizar os serviços de acolhimento, abrigo e proteção, dentre outros, nos termos da Lei Municipal nº 2.561, de 1º de julho de 2015.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – As demais questões quanto ao serviço de acolhimento permanente dos idosos e quanto ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos serão definidas em Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º – A eventual dissolução da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI somente poderá ser efetuada com pareceres técnicos dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo 6º, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, e por meio de lei que expressamente o determine.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI serão destinados ao patrimônio público do município de Itaboraí prioritariamente para a criação de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 18 de Setembro de 2018.


Sadinoel de Oliveira Gomes Souza
Prefeito

